



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS



Memo Nº 967/2020 – HGP

Parauapebas PA, 16 de novembro de 2020

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde
Sr. Gilberto Laranjeiras



C/c: A Coordenadora do Setor de Licitações
Srª Vitória Rotterdam Lisboa Dias



Excelentíssimo Secretário,

Cumprimentando-o, solicitamos a contratação de serviços médicos de anestesia, conforme descritivo em anexo.

Respeitosamente,

Dr. Vinicius Ávila
Diretor Técnico do HGP
Portaria 0933/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A prestação do serviço médico em ANESTESIOLOGIA deverá ocorrer em formato de plantões, compreendendo a garantia de cobertura de assistência abaixo:

I - Segunda a sexta-feira:

- a) Plantão presencial de 07 às 19h - 02 (dois) médicos;
- b) Sobreaviso de 19 às 07h – 01 (um) médico;

II - Sábados, domingos e feriados:

- a) Sobreaviso de 07 às 19h – 01 (um) médico;
- b) Sobreaviso de 19 às 07h – 01 (um) médico;

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



PARECER Nº 2630/2018 - CRM-PR

ASSUNTO: PLANTÃO DE SOBREAVISO - EXERCER ATIVIDADES EM DOIS LOCAIS AO MESMO TEMPO

PARECERISTA: CONS.º FÁBIO LUIZ OURIQUES

EMENTA: Plantão de sobreaviso - Necessidade imperativa de disponibilidade do médico - Impossibilidade do exercício da Medicina em dois locais ao mesmo tempo.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Dra. XXXX formulou consulta com o seguinte teor:

"Bom dia! Necessito de orientação legal quanto ao fato de fazer sobreaviso de clínica médica, no único hospital da cidade, e trabalhar como concursada na prefeitura da cidade! Posso fazer estas duas atividades ao mesmo tempo? Por exemplo: sou concursada na prefeitura para atendimento clínico por 20 hs e os sobreavisos no hospital são 24 hs em escalas, sendo que o recebimento dos honorários do sobreaviso é pago ao profissional pelo hospital e o recebimento da prefeitura é feito pela prefeitura, pode ser feito assim?"

"Boa tarde! Então, de acordo com esta resposta eu não posso internar um paciente pelo SUS e estar cumprindo minha carga horária na prefeitura e, caso o paciente necessite do meu atendimento, ou seja, ter uma crise convulsiva, uma parada cardiorrespiratória, eu não poderei ir ao hospital atendê-lo, certo? Vou negar atendimento, correto?"

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Resolução do CFM nº 1.834/2008 em seu artigo primeiro define como disponibilidade em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



O artigo terceiro da mesma resolução dispõe que cabe ao médico plantonista ou a outro membro da equipe médica da instituição o acionamento do médico de sobreaviso, informando-o sobre a gravidade do caso, bem como a emergência e/ou urgência do atendimento.

Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala de médicos em disponibilidade de sobreaviso. Ainda, devem-se salientar os artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (CEM), que disciplinam ser vedado ao médico:

Art. 7º "Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria".

Art. 8º "Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave".

Art. 9º "Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento".

Parágrafo único. "Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição".

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, é possível responder ao questionamento da consulente. Inicialmente, cabe destacar que o plantão de sobreaviso implica em disponibilidade do médico.

Nesse sentido, tomando como exemplo o próprio questionamento da consulente, durante o período em que está em atividade na prefeitura do município (20h), seria impossível estar disponível para escala de sobreaviso do hospital.

A realização das duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica, estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM.

Quanto ao questionamento da consulente de que haveria a desobrigação de internar um paciente pelo SUS, durante o seu plantão de sobreaviso no hospital, uma vez que ao cumprir sua carga horária na prefeitura estaria impedida do atendimento deste paciente internado, em possíveis situações que requeiram a sua posterior presença imediata, importante

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



destacar que deve ser observado o Regimento Interno do hospital que disciplina os internamentos e a respectiva responsabilidade pelos mesmos.

Portanto, nos casos em que a responsabilidade de acompanhar o paciente internado couber ao médico de sobreaviso que internou este paciente, este médico deve estar disponível para o atendimento posterior que se faça necessário, a não ser que haja previsão distinta no Regimento Interno do hospital.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 15 de janeiro de 2018.

Cons.º Fábio Luiz Ouriques

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4634 de 15/01/2018.

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS



Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2021

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.290.125/0001-70, estabelecida na Rua dos Pariquís, n. 3001, 12º andar, Cremação, CEP 66040-320, Belém/PA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021– SEMSA, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 75 do edital, “75. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF”.

Levando em consideração que o prazo final para apresentação das propostas é dia 03/03/2021, a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

Ao analisar tecnicamente o edital, nossos cooperados identificaram uma falha técnica no objeto do edital, pois, prevê a prestação de serviços médicos de anestesiologia no pronto socorro municipal, nos seguintes termos:

“Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital Geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto Socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.”



Com a devida vênia, conforme nos foi informado por nossos cooperados, o Pronto Socorro Municipal não comporta estrutura para a realização de nenhum ato anestésico com segurança. Atualmente, todo o paciente que necessite de intervenção anestésica é encaminhando ao Hospital Geral de Parauapebas, hospital que possui centro cirúrgico e equipamentos adequados para a pratica de sedações e demais atos anestésicos.

Douto pregoeiro, o anestesiologista é o responsável pelo monitoramento da vida do paciente em procedimentos que exijam sua intervenção, portanto, é imprescindível que o hospital forneça as condições mínimas necessárias para o exercício de tal especialidade da medicina. Tanto é verdade que, a Resolução do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre o ato anestésico deixa claro que: “caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas” (inciso VI do art. 1º da Resolução CFM nº 2.174 de 14/12/2017).

A manutenção do Hospital de Pronto Socorro no objeto do contrato e edital, também, deixará um profissional de sobreaviso em mais de um hospital, algo vedado pela Resolução CFM nº 1.834/2008, conforme já decidiu o CRM-PR, nos seguintes termos:

PARECER Nº 2630/2018 - CRM-PR

ASSUNTO: PLANTÃO DE SOBREAVISO - EXERCER ATIVIDADES EM DOIS LOCAIS AO MESMO TEMPO

PARECERISTA: CONS.º FÁBIO LUIZ OURIQUES

EMENTA: Plantão de sobreaviso – Necessidade imperativa de disponibilidade do médico - Impossibilidade do exercício da Medicina em dois locais ao mesmo tempo.

[...]

A realização das duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica,

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM.

(decisão em anexo)



Portanto, a manutenção do Hospital de Pronto Socorro Municipal no edital e no objeto do contrato viola o código de ética médico, tendo em vista que a prática de ato anestésico não pode ser realizada com o segurança no referido hospital e o contrato deixará um médico de sobreaviso em dois hospitais, prática vedada pelo CFM.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, solicitamos a retificação do edital para supressão do Hospital de Pronto Socorro Municipal do objeto do edital e do contrato e entendemos que a correção não exigirá nova publicação do edital, tendo em vista que não alterará as propostas, em razão da disponibilidade de médicos não ser alterada.

Nestes termos,

Espera o deferimento

Belém, 03 de março de 2021.

**JOAO HERMINIO
PESSOA DOS
SANTOS:4541739
3215**

JOAO HERMINIO PESSOA DOS
SANTOS:45417393215
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=11825802000157, cn=JOAO
HERMINIO PESSOA DOS
SANTOS:45417393215
2021.03.03 12:35:29 -03'00'

João Hermínio Pessoa dos Santos

Diretor Presidente do grupo COOPANEST-PA